



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer Técnico IEF/NAR VIÇOSA nº. 25/2024

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ORION CONSULTORIA REPRESENTAÇÕES & MINERAÇÃO LTDA	CPF/CNPJ: 08.601.752/0001-10
Endereço: RUA MATIAS BARBOSA, 23	Bairro: CENTO
Município: BARRA LONGA	UF: MG
Telefone: (31) 9.9676 2002	E-mail: minerar@minerarengenharia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	CPF/CNPJ: 18.316.182/0001-70
Endereço: RUA PRINCIPAL, S/N	Bairro: CENTRO
Município: BARRA LONGA	UF: MG
Telefone: 31 9.9866 2698	E-mail: minerar@minerarengenharia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: ÁREA URBANA - LOTE 1 E LOTE 2	Área Total (ha): 0,41405
Registro nº: - Livro 2, Matrícula nº 16954 E 16965 - CRI: Ponte Nova/MG	Município/UF: BARRA LONGA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0570	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0570	ha	23 K	705.280	7.756.167

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	- Extração de areia, cascalho e argila para utilização na construção civil - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	0,0570

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Primário	0,0570

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha nativa	0,075	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/07/2024

Data da vistoria: 07/08/2024

Data de solicitação de informações complementares: 03/09/2024

Data do recebimento de informações complementares: 25/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/11/2024

2. OBJETIVO

O objetivo do requerimento é a intervenção em área de preservação permanente, inserida nos Lotes 1 e Lote 2 - s/n, Zona Urbana, município de Barra Longa/MG, com supressão de vegetação nativa, através da supressão de um indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo, para a passagem das tubulações que levarão a polpa (areia/cascalho+água) até o porto, a tubulação de retorno com a água após passagem pela bacia de decantação, o porto de areia, a passagem da draga e acessos ao empreendimento, para extração de areia e cascalho aurífero do leito do rio do Carmo, ANM 831.835/2012.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

O imóvel em questão é denominado Lote 1 e Lote 2 - s/n, zona urbana, Barra Longa/MG, com área total de 0,41405 ha.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não se aplica

- Número do registro:

- Área total:

- Área de reserva legal:

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

() Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR: Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, inserida no imóvel urbano, denominado Lote 1 e lote2 - s/n, Centro, Barra Longa/MG, para dar suporte a extração mineral. Para o desenvolvimento das atividades será necessário intervir em uma área de 0,0570 ha para a passagem das tubulações que levarão a polpa (areia/cascalho+água) até o porto, a tubulação de retorno com a água após passagem pela bacia de decantação, o porto de areia, a passagem da draga e acessos ao empreendimento minerário, para extração de areia e cascalho aurífero do leito do rio do Carmo, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras, com presença de um indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo, a ser suprimido.

Taxa de Expediente: Valor recolhido: R\$ 813,07 (DAE nº 140133947949). Data de pagamento: 27/06/2024.

Taxa florestal: Valor recolhido: R\$ 0,57 - 0,0775 m³ de lenha (DAE nº 2901345553976). Data de pagamento: 22/10/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação da Biodiversidade: Não está em áreas prioritárias

- Unidade de conservação: Não está em zona de amortecimento de U.C.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não foram identificadas

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Areia e cascalho são de grande importância em obra de infraestrutura e na construção civil. A extração de minério de ouro em questão fornecerá materiais para serem utilizados em joalherias e DTVM's. A mineração também irá gerar empregos diretos e indiretos, aumentando a arrecadação e os impostos para o município.

Atividades desenvolvidas: Pretende-se implantar as atividades:

- Extração de areia, cascalho e argila para utilização na construção civil;
- Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho.

- Atividades licenciadas: A-03-01-8 e A-02-10-0

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 00

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Processo ANM: 831.835/2012

4.3 Vistoria realizada:

No dia 07/08/2024 foi realizada a vistoria no imóvel denominado Lote 1 e Lote 2 - s/n, Zona Urbana, Barra Longa/MG pelo Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Martinho Cabral Paes, tendo como acompanhante o Analista Ambiental do IEF-NAR/Viçosa, Everaldo Ferraz Miranda, o consultor ambiental Heitor Francisco Costa Queiroz; em atendimento à legislação ambiental vigente, visando subsidiar a análise técnica-ambiental do processo. No local foi analisada a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,050 ha, em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão da cobertura vegetal nativa, através da supressão de um indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo, visando a utilização de uma rampa como área de acesso ao Rio do Carmo, para dar suporte à extração mineral, na forma de área de acesso à balsa, e/ou estacionamento. Foi observado que a área requerida para intervenção ambiental é revestida por vegetação de gramíneas rasteiras com presença do referido indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo.

A compensação ambiental pela intervenção será através da recomposição de uma área equivalente à de 0,0570 ha, inserida no referido imóvel, na coordenada de referência UTM 705.280/7.756.190.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O empreendimento encontra-se em uma área plana a levemente ondulada.

- Solo: O tipo de solo predominante na área da poligonal do processo mineral é o Argissolo Vermelho-Amarelos Eutróficos (PVAe22). Os argissolos são definidos pelo SIBCS (Embrapa, 2006) pela presença de horizonte diagnóstico B textural, apresentando acúmulo de argila em profundidade devido à mobilização e perda de argila da parte mais superficial do solo. Apresentam frequentemente, mas não exclusivamente, baixa atividade da argila (CTC), podendo ser alíticos (altos teores de alumínio), distróficos (baixa saturação de bases) ou eutróficos (alta saturação de bases), sendo normalmente ácidos.

- Hidrografia: O principal rio que passa por Barra Longa é o Rio do Carmo (que corta o município), pertencente a bacia do Rio Piranga UPGRH (DO1) - Bacia do Rio Piranga. A Bacia Hidrográfica do Rio Piranga insere-se totalmente no Estado de Minas Gerais, em uma área de 17.571 quilômetros quadrados, estando sua maior parte nas regiões da Zona da Mata e Campos das Vertentes. É composta pelos rios Piranga, do Carmo, Casca e Matipó e por áreas de drenagem de outros córregos menores, como os rios do Peixe, Sem Peixe e Sacramento e ribeirões Mombaça, do Turvo e do Belém. O Rio Piranga nasce no município de Ressaquinha e percorre 470 quilômetros. Seus principais afluentes são os rios São Bernardo, Xopotó, Turvo Limpo e Oratórios.

4.3.2 Características biológicas:

A vegetação predominante na região é composta principalmente pelo bioma Mata Atlântica. No local da pesquisa mineral a área encontra-se totalmente antropizada devido a localização do direito mineral em área urbana predominantemente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A área em questão localiza-se na área central do município de Barra Longa. Praticamente todo o trecho de APP do rio do Carmo, em sua margem direita, encontra-se ocupado pela área urbanizada municipal. A área escolhida para instalação do empreendimento deve-se à sua antropização e autorização da proprietária, ou seja, a Prefeitura Municipal de Barra Longa. Na outra margem do rio seria necessária a composição com os proprietários além de dificultar o acesso ao empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após as análises documentais e dos estudos técnicos para a intervenção requerida, bem como após vistoria “in loco”, na data de 07/08/2024, apresentamos as seguintes considerações:

1. A área de 0,0570 ha, requerida para intervenção ambiental para a passagem das tubulações que levarão a polpa (areia/cascalho+água) até o porto, a tubulação de retorno com a água após passagem pela bacia de decantação, o porto de areia, a passagem da draga e acessos ao empreendimento mineral, para extração de areia e cascalho aurífero do leito do Rio do Carmo, sendo essa área revestida por vegetação de gramíneas rasteiras, com presença de um indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo, a ser suprimido.
2. A intervenção requerida é considerada como de utilidade pública, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea b, da lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos:

- Aquisição de equipamentos de produção:

Apresenta a atividade de compra e aquisição de fatores de produção (maquinários, tubulações, etc.) necessários à extração de areia e cascalho. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à aquisição de fatores de produção no comércio local, incrementando a economia.

- Contratação de mão-de-obra:

Refere-se à contratação da força de trabalho necessária a realização de todas as atividades relacionadas à extração de areia e cascalho. De acordo com a tecnologia empregada na lavra, se necessita de uma maior ou menor força de trabalho. Os aspectos ambientais relevantes referem-se à contratação de mão-de-obra local.

- Instalação de estruturas para a extração de areia.

Consiste na atividade de instalação dos portos, caixas, balsas e outras estruturas necessárias à atividade de extração de areia e cascalho. Utiliza-se nesta atividade maquinaria pesada e mão de obra.

- Geração de poeira e material particulado.**- Emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas.****- Compactação do solo.****- Aporte de sedimentos para os cursos d'água decorrente dos possíveis processos de erosão.****- Geração de ruído.****- Consumo de combustíveis fósseis.**

- Revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para a eliminação de barramentos naturais e formação de bancos de sedimentos resultando em interferências no padrão de circulação das correntes e velocidade do fluxo d'água.

- Risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das dragas.

- Alteração da paisagem.

- Consumo de combustíveis fósseis.

- Geração de esgoto sanitário.

- Geração de resíduos sólidos, como galões e tambores de combustíveis.

- Medidas mitigadoras:

- O movimento do equipamento da dragagem ocorrerá de jusante para montante, ou seja, subindo o rio buscando minimizar o lançamento de sólidos em suspensão pelo movimento do rio.

- A produção de areia e cascalho deverá se adequar ao consumo, evitando-se formação de grandes estoques, principalmente, em épocas de chuva, para evitar perdas em ocasiões de enchentes.

- Implantação de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias visando isolamento e delimitação das áreas de extração.

- Construção de caixas de decantação nas quais toda a água residuária efluente deverá passar antes da devolução para o curso d'água. A devolução deverá ser conduzida por tubulação com no mínimo 02 metros da margem não escoando pelas margens.

- Manutenção preventiva das máquinas visando o controle da geração de resíduos de óleos e graxas.

- Preservação do talude da margem do rio com plantio de espécies herbáceas e arbustivas.

- Proteção da área de preservação permanente do empreendimento.

6. Controle processual:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- (X) Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- () *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- () *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção ambiental, com supressão de um indivíduo arbóreo denominado Fumo Bravo, em uma área de 0,0570 ha de preservação permanente – APP, para fim de atividade minerária, inserida no imóvel denominado Lote 1 e Lote 2, Centro, Barra Longa/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A proposta de compensação pela intervenção requerida refere-se à recomposição de uma área de 0,0570 ha, inserida na mesmo imóvel, conforme o Projeto Técnico (PRADA) apresentado.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA e apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Executar o PRADA, Promovendo o plantio nos meses de novembro e dezembro de 2024 e apresentar relatório em julho de 2025
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por um prazo de acompanhamento de 5 anos
3	Manutenção dos equipamentos de extração periodicamente, devendo ser instalada bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água	Durante a atividade de extração
4	Disposição adequada de resíduos sólidos provenientes de atividades humanas (lixo orgânico, papéis, plásticos, etc.).	Durante a atividade de extração
5	Tomar os devidos cuidados com a ponta da lança da draga, pois deverá sempre ser direcionada para a calha central do rio em distância que não coloque em risco a integridade do talude do rio, evitando assim seu desmoronamento.	Durante a atividade de extração
	.	
	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: Martinho Cabral Paes****MASP: 1.075.846-4****Nome: Everaldo Ferraz Miranda****MASP: 1.148.081-1****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome:****MASP:**



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Cabral Paes, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/11/2024, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 05/11/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100714928** e o código CRC **91407860**.